

**PROGRAD
RESOLUÇÃO N° 41/2006**

**Define normas e procedimentos
para aproveitamento de atividades
complementares.**

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E

Art. 1° - As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores que visam flexibilizar o currículo, possibilitando ao acadêmico definir uma direção na construção de seu percurso formativo.

Art. 2° - As atividades complementares, parte integrante da formação acadêmica, estão previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos, sendo seu cumprimento obrigatório.

Parágrafo único: São consideradas atividades complementares todas aquelas que contribuem para o enriquecimento e/ou ampliação e diversificação da formação acadêmica, promovidas na própria Instituição ou fora dela, tais como: seminários, congressos, atividades de extensão, monitoria, estágios curriculares não obrigatórios, participação em programas de iniciação científica, dentre outras, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 3° - Cabe ao acadêmico solicitar o aproveitamento das atividades complementares realizadas, com antecedência de, no mínimo, um semestre antes da solicitação de colação de grau, devendo:

Parágrafo Primeiro - Cadastrar as atividades complementares por ele realizadas na Central do Aluno.

Parágrafo Segundo - Entregar na Administração Acadêmica, os certificados das atividades complementares realizadas, juntamente com cópia física dos mesmos, após seu cadastramento na Central do Aluno.

Parágrafo Terceiro - Acompanhar, através da Central do Aluno, a validação das atividades realizadas, sendo que aquelas cadastradas e entregues na Administração Acadêmica até os meses de abril e

setembro terão a resposta sobre seu possível aproveitamento respectivamente no início dos semestres subseqüentes.

Art. 4º - A Administração Acadêmica é responsável pelos registros legais referentes ao cumprimento das atividades complementares devendo:

Parágrafo Primeiro – Encaminhar a documentação entregue pelo acadêmico para aproveitamento de atividades complementares ao Coordenador do respectivo curso.

Parágrafo Segundo - Conferir os lançamentos feitos pelo Coordenador do Curso no sistema informatizado, auxiliando-o, se necessário.

Parágrafo Terceiro – Arquivar os documentos relativos ao processo de aproveitamento das atividades complementares nas pastas dos acadêmicos.

Art. 5º - O Coordenador do Curso é responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelos acadêmicos, bem como pela validação das mesmas e suas respectivas cargas horárias de aproveitamento, em formulário específico.

Parágrafo Primeiro: Os critérios de aproveitamento, bem como os tipos de atividades complementares e suas respectivas cargas horárias de aproveitamento seguem o exposto no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Parágrafo Segundo: O Coordenador do Curso poderá designar comissão, composta por docentes do curso, para realizar a avaliação das atividades complementares, se assim estiver previsto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Art. 6º - Os casos não contemplados na presente Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 17 de novembro de 2006.

Prof^a. Ms. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 17/11/2006.

Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.